



**CHROME TECNOLOGIA IND. COM. IMP. EXP. EIRELI - EPP**

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.05.04/2021

A empresa Chrome Tecnologia Indústria Comercio Importação Exportação EIRELI, CNPJ nº 22.208.295/0001-29, com sede na Av. Aracruz, 1099 - Parque Novos Estados - Campo Grande - MS - CEP: 79034-450 com Inscrição Estadual n: 28.405.412-7, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70 vem, tempestivamente, oferecer a presente:

**IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme previsão expressa no Edital, o prazo estipulado para a interposição de **IMPUGNAÇÃO** o prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 28 de abril de 2021, a presente **IMPUGNAÇÃO** se mostra TEMPESTIVO.

**II – DOS FATOS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) DIGITALIZADORA PARA APARELHO DE RADIOGRÁFICA (RAIO X) ACOMPANHADO DE IMPRESSORA DE RAIO X, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, IN LOCO, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE

**III - DAS RAZÕES DE RECURSO**

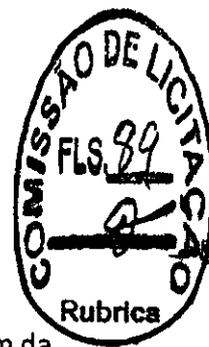
**III.1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

**III.1.A – ITEM 01**

Ao verificarmos as exigências técnicas do Edital, está Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de viabilizar sua participação, bem como de demais fornecedores aptos ao fornecimento.

Destaca-se falta de clareza nas especificações apresentadas no Termo de Referência. Uma vez que não localizamos as especificações relevantes para que sejam apresentados os equipamentos adequados às necessidades do órgão licitante, bem como inviabiliza a apresentação de preços acertados ao certame.

- Especificações do digitalizador e workstation
- Especificações do sistema de impressão



## **CHROME TECNOLOGIA IND. COM. IMP. EXP. EIRELI - EPP**

Os fatos citados, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todo o item da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta.

Têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação. A carência destas especificações pode impossibilitar o julgamento objetivo das propostas, visto que os serviços apresentados podem constar características diferentes.”

Exemplo de especificações:

### ***Locação de Digitalizador de Imagens RX-CR Digitalizadora***

*Digitalizador para radiografia computadorizada (CR) – o sistema para digitalização de imagens monocassetes para exames de raios-X;*

*Deve atender as seguintes especificações mínimas:*

*Resolução de imagens: possuir resolução mínima de 10 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes para radiologia geral;*

*Escala de imagens (resolução) de cinza: mínimo de 12 bits por pixel;*

*Deve processar no mínimo 40 cassetes por hora;*

*Deve acompanhar 2 cassetes no tamanho 35x43 cm (Raio-X)*

*Deve ainda realizar cadastramento, manipulação e permitir a impressão de imagens;*

*Para tanto, deve vir acompanhado de Processador Intel Core i5, 8GB de Memória RAM 1TB de HD, com monitor 21”, teclado e Mouse, Formatação para impressão: possibilitar a formatação para impressão de, no mínimo, 4 imagens de resolução diagnóstica no mesmo papel fotográfico. Permitir armazenamento de arquivos (gravação) em CD-ROM ou memória flash (pen drives).*

*Sistema de impressão: deverá ser utilizada impressora qualificada para impressão de imagens radiológicas em papel fotográfico, tamanho A4,) e manutenção inclusa.*

*Fornecer no-break com capacidade compatível para instalação do Digitalizador e da impressora.*

## **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa,*

**CHROME TECNOLOGIA IND. COM. IMP. EXP. EIRELI - EPP**



da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E o que dispõe o artigo 15º, § 7º, da Lei Nº 8666/93:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

1 - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (Grifo nosso)

**V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Campo Grande, 23 de abril de 2021

---

Roberto Kazuo Kakunaka  
Representante Legal  
CPF 052.870.618-70 / RG 125.010-40